

LEI N° 716, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e o eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Cruz, o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA, conhecido como Autismo, e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos e casas lotéricas;
- III - Farmácias
- IV - Bares e restaurantes;
- V - Lojas em geral e
- VI - Similares.

Art. 2º. Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista.

Art. 3º. Em caso de inobservância aos artigos. 1º e 2º, conforme o caso, será aplicada a multa, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas que se enquadrem no caput do artigo 1º, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta lei.

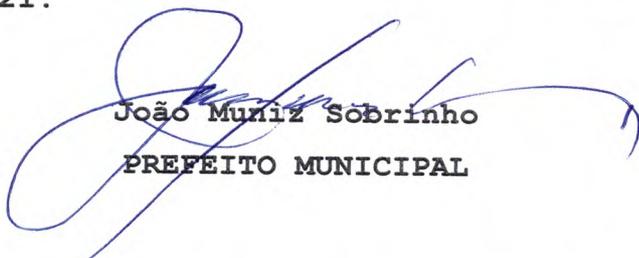
Parágrafo Único. Para obtenção do atendimento prioritário, e do disposto no caput, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei, findo o qual, caso descumpram, serão notificados e estarão sujeitos à multa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará as sanções para os casos de descumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 10 de setembro de 2021.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 716, de 10 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cruz-CE e dá outras providências", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 10 de setembro de 2021, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 10 de setembro de 2021.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL